

ANO2007.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução nº 09/2007.....

OBJETO ..Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências,.....

Apresentado em sessão do dia05/11/2007.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..12/11/2007..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº ..Resolução nº 116/2007.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 116. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O inciso III do art. 56 passa a ter a seguinte redação:

III - superintender a redação da ata;

Art. 2º O caput do artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

Art. 141. Nos casos especificados no artigo anterior, a cassação do mandato decorrerá de processo pautado nos princípios do contraditório, publicidade, ampla defesa e motivação da decisão (LOMB – art. 34, inciso I), cuja legitimidade ativa pertencerá a qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legalmente constituída há mais de um ano (LOMB – art. 34, inciso II), desde que a denúncia seja aceita por 2/3 (dois terços) de seus membros (LOMB - art. 34, inciso III).

Art. 3º O inciso V do artigo 142 passa a ter a seguinte redação:

V - decido o recebimento da denúncia por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 3 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator (LOMB – art. 35, inciso V);

Art. 4º O artigo 160 passa a ter a seguinte redação:

Art. 160. Moção é a propositura por meio da qual os vereadores manifestam apoio ou rejeição a determinada matéria ou assunto, satisfação ou contrariedade em relação a certos atos e atitudes, e também pesar por falecimento.

Parágrafo único. A Mesa deixará de receber a moção cujo objetivo puder ser alcançado por meio de requerimento ou indicação.

Art. 5º Fica acrescido inciso XIII ao § 1º do artigo 164, com a seguinte redação:

XIII – transcrição sucinta ou integral de fala ou documento em ata.

Art. 6º Fica acrescido VII ao § 2º do artigo 164, com a seguinte redação:

VII – impugnação de ata.

Art. 7º O art. 199 passa a ter a seguinte redação:

Art. 199. De cada sessão realizada pela Câmara, lavrar-se-á ata, cujo teor será apenas um extrato (descrição sucinta) dos trabalhos realizados.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão mencionados na ata somente por sua espécie, número, quando houver, autoria e, ainda, ementa, no caso de projetos, mensagens, substitutivos e emendas, salvo requerimento verbal de transcrição sucinta ou integral do documento. (Art. 164, § 1º, inciso XIII)

§ 2º Os assuntos abordados pelos vereadores, em suas falas na Palavra Livre e na Explicação Pessoal, somente constarão na ata, sucintamente ou na íntegra, quando estes o solicitarem na tribuna. (Art. 164, § 1º, inciso XIII);

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida na própria sessão, e, assim que esta se encerrar, será encaminhada cópia aos vereadores, para verificação de sua legitimidade, após o que será assinada pelo presidente e secretários.

Art. 8º O art. 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação de sua legitimidade, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior àquele; iniciada a sessão, o presidente consultará os vereadores para saber se estão de acordo com o teor da ata, ou têm alguma retificação ou impugnação a fazer-lhe.

§ 1º

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 2º secretário, a ata será prontamente retificada; caso contrário, o presidente deliberará a respeito. (Art. 164, § 1º, inciso VIII);

§ 3º Levantada impugnação a termos da ata, o plenário deliberará a respeito, por maioria simples de votos, e, sendo acatada a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Não havendo retificações e/ou impugnações à ata, ou depois de estarem estas devidamente resolvidas, o presidente e os secretários a assinarão.

§ 5º

Art. 9º O caput do artigo 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. A sessão extraordinária será composta exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 81,70

Câmara Municipal Bebedouro
12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O inciso III do art. 56 passa a ter a seguinte redação:

III - superintender a redação da ata;

Art. 2º O caput do artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

Art. 141. Nos casos especificados no artigo anterior, a cassação do mandato decorrerá de processo pautado nos princípios do contraditório, publicidade, ampla defesa e motivação da decisão (LOMB – art. 34, inciso I), cuja legitimidade ativa pertencerá a qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legalmente constituída há mais de um ano (LOMB – art. 34, inciso II), desde que a denúncia seja aceita por 2/3 (dois terços) de seus membros (LOMB - art. 34, inciso III).

Art. 3º O inciso V do artigo 142 passa a ter a seguinte redação:

V - decido o recebimento da denúncia por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 3 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator (LOMB – art. 35, inciso V);

Art. 4º O artigo 160 passa a ter a seguinte redação:

Art. 160. Moção é a propositura por meio da qual os vereadores manifestam apoio ou rejeição a determinada matéria ou assunto, satisfação ou contrariedade em relação a certos atos e atitudes, e também pesar por falecimento.

“Deus Seja Louvado”

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A Mesa deixará de receber a moção cujo objetivo puder ser alcançado por meio de requerimento ou indicação.

Art. 5º Fica acrescido inciso XIII ao § 1º do artigo 164, com a seguinte redação:

XIII – transcrição sucinta ou integral de fala ou documento em ata.

Art. 6º Fica acrescido VII ao § 2º do artigo 164, com a seguinte redação:

VII – impugnação de ata.

Art. 7º O art. 199 passa a ter a seguinte redação:

Art. 199. De cada sessão realizada pela Câmara, lavrar-se-á ata, cujo teor será apenas um extrato (descrição sucinta) dos trabalhos realizados.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão mencionados na ata somente por sua espécie, número, quando houver, autoria e, ainda, ementa, no caso de projetos, mensagens, substitutivos e emendas, salvo requerimento verbal de transcrição sucinta ou integral do documento. (Art. 164, § 1º, inciso XIII)

§ 2º Os assuntos abordados pelos vereadores, em suas falas na Palavra Livre e na Explicação Pessoal, somente constarão na ata, sucintamente ou na íntegra, quando estes o solicitarem na tribuna. (Art. 164, § 1º, inciso XIII);

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida na própria sessão, e, assim que esta se encerrar, será encaminhada cópia aos vereadores, para verificação de sua legitimidade, após o que será assinada pelo presidente e secretários.

Art. 8º O art. 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação de sua legitimidade, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior àquele; iniciada a sessão, o presidente consultará os vereadores para saber se estão de acordo com o teor da ata, ou têm alguma retificação ou impugnação a fazer-lhe.

§ 1º

“Deus Seja Louvado”

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 2º secretário, a ata será prontamente retificada; caso contrário, o presidente deliberará a respeito. (Art. 164, § 1º, inciso VIII);

§ 3º Levantada impugnação a termos da ata, o plenário deliberará a respeito, por maioria simples de votos, e, sendo acatada a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Não havendo retificações e/ou impugnações à ata, ou depois de estarem estas devidamente resolvidas, o presidente e os secretários a assinarão.

§ 5º

Art. 9º O caput do artigo 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. A sessão extraordinária será composta exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rúbens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 09/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Resolução nº 09/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação.....
.....

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2007.


Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 09/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

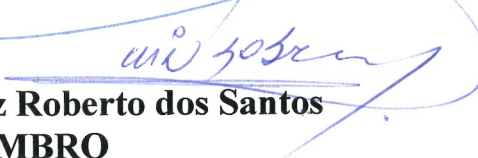
.....
.....

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2007: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:
I - alteração deste Regimento Interno;

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução, em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, corrigindo alguns dispositivos do Regimento Interno, para adequá-lo ao posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido na ADIM nº 142.516-0/1-00 (vide cópia do acórdão inclusa), quanto ao "quorum" para recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2007.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14818/2007

DATA: 31/10/2007 HORA: 13:35:15

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 12/11/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

02 ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2007

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º O inciso III do art. 56 passa a ter a seguinte redação:

III - superintender a redação da ata;

Art. 2º O caput do artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

Art. 141. *Nos casos especificados no artigo anterior, a cassação do mandato decorrerá de processo pautado nos princípios do contraditório, publicidade, ampla defesa e motivação da decisão (LOMB – art. 34, inciso I), cuja legitimidade ativa pertencerá a qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legalmente constituída há mais de um ano (LOMB – art. 34, inciso II), desde que a denúncia seja aceita por 2/3 (dois terços) de seus membros (LOMB - art. 34, inciso III).*

Art. 3º O inciso V do artigo 142 passa a ter a seguinte redação:

V - decido o recebimento da denúncia por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 3 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator (LOMB – art. 35, inciso V);

Art. 4º O artigo 160 passa a ter a seguinte redação:

Art. 160. *Moção é a propositura por meio da qual os vereadores manifestam apoio ou rejeição a determinada matéria ou assunto, satisfação ou contrariedade em relação a certos atos e atitudes, e também pesar por falecimento.*

Parágrafo único. *A Mesa deixará de receber a moção cujo objetivo puder ser alcançado por meio de requerimento ou indicação.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Fica acrescido inciso XIII ao § 1º do artigo 164, com a seguinte redação:

XIII – transcrição sucinta ou integral de fala ou documento em ata.

Art. 6º Fica acrescido VII ao § 2º do artigo 164, com a seguinte redação:

VII – impugnação de ata.

Art. 7º O art. 199 passa a ter a seguinte redação:

Art. 199. *De cada sessão realizada pela Câmara, lavrar-se-á ata, cujo teor será apenas um extrato (descrição sucinta) dos trabalhos realizados.*

§ 1º *As proposições e os documentos apresentados em sessão serão mencionados na ata somente por sua espécie, número, quando houver, autoria e, ainda, ementa, no caso de projetos, mensagens, substitutivos e emendas, salvo requerimento verbal de transcrição sucinta ou integral do documento. (Art. 164, § 1º, inciso XIII)*

§ 2º *Os assuntos abordados pelos vereadores, em suas falas na Palavra Livre e na Explicação Pessoal, somente constarão na ata, sucintamente ou na íntegra, quando estes o solicitarem na tribuna. (Art. 164, § 1º, inciso XIII);*

§ 3º *A ata da última sessão de cada legislatura será redigida na própria sessão, e, assim que esta se encerrar, será encaminhada cópia aos vereadores, para verificação de sua legitimidade, após o que será assinada pelo presidente e secretários.*

Art. 8º O art. 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203. *A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação de sua legitimidade, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior àquele; iniciada a sessão, o presidente consultará os vereadores para saber se estão de acordo com o teor da ata, ou têm alguma retificação ou impugnação a fazer-lhe.*

§ 1º

§ 2º *Se o pedido de retificação não for contestado pelo 2º secretário, a ata será prontamente retificada; caso contrário, o presidente deliberará a respeito. (Art. 164, § 1º, inciso VIII);*

§ 3º *Levantada impugnação a termos da ata, o plenário deliberará a respeito, por maioria simples de votos, e, sendo acatada a impugnação, será lavrada nova ata.*

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 4º Não havendo retificações e/ou impugnações à ata, ou depois de estarem estas devidamente resolvidas, o presidente e os secretários a assinarão.

§ 5º

Art. 9º O caput do artigo 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. A sessão extraordinária será composta exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

As alterações que ora propomos no Regimento Interno da Casa têm as seguintes finalidades:

1. adequar os artigos 141 e 142 do Regimento Interno à determinação do Tribunal de Justiça de São Paulo, que decidiu por unanimidade que o quórum para a aceitação de denúncia contra vereadores e prefeitos é 2/3, e não maioria absoluta;
2. eliminar os tipos específicos de moção previstos no artigo 160, com o que deixaremos em aberto, a critério do vereador, a denominação de tal propositura; e
3. simplificar a redação da ata e, conseqüentemente, minimizar custos, já que, com o advento das novas tecnologias e o fato de as sessões serem gravadas e filmadas, faz-se de todo desnecessária a transcrição por escrito das falas dos vereadores na tribuna, ainda que sucintamente.

Quanto a este último item, esclarecemos que tal procedimento já foi adotado por diversas Câmaras Municipais de nosso Estado, incluindo a própria Câmara Municipal de São Paulo, e que, caso haja necessidade, os edis sempre poderão solicitar a transcrição sucinta ou integral de suas falas na ata. Advertimos, ainda, que o material gravado e filmado permanecerá à disposição de todos na Casa, e poderá ser utilizado a qualquer momento, como, por exemplo, para atender a requisições judiciais. Esse mesmo material poderá ser utilizado caso se faça necessário transcrever-se por escrito seu conteúdo. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

[Faint handwritten signature]

[Faint circular stamp]